

**ILM.º SR. PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 1179/2024 DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
UASG: 930147**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO Nº 1179/2024**

**AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, daqui em diante apenas denominada **TELETRONIX**, vem à presença de vossa senhoria, por seu Diretor, nos termos do instrumento de mandato presente nos autos, para aviar o presente

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Face decisão que reputou vencedora do certame a Empresa : HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A; CNPJ (MF): 19.690.445/0001 -79  
ENDEREÇO: AVENIDA FREDERICO DE PAULA CUNHA Nº 1001;BAIRRO: MARISTELA  
CEP: 37.540 -000 ;TELEFONE: (35) 3473 – 3473 – FAX (35) 3473 – 3474  
;CIDADE: SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG no **LOTE 02 (100W) ITEM 7** daqui em diante apenas denominada **HITACHI**, pelas razões de direito e de fato a seguir aduzidas:

I – PRELIMINARMENTE

II – DOS FATOS

Como se vê dos autos, após regular decurso do processo de licitação em comento, V. S.<sup>a</sup> entendeu por classificar a Empresa **HITACHI** e sagrar vencedora do **LOTE 02 (100W) ITEM 7** deste certame o licitante **HITACHI**, que ofertou os equipamentos, pedidos no referente Edital, conforme propostas e catálogos técnicos apresentados do referido Item,

#### **II.1 – VIOLAÇÃO AO EDITAL**

O edital em seu **Item 6.1 Escreve:**

##### **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto** e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



## II.1.1 – Não conformidade do Produto ofertado com o objeto do Edital LOTE 02 (100W) ITEM 7

Prezado Sr. Pregoeiro,

Após análise dos documentos "Proposta" e "Lâmina Técnica" apresentados pelo licitante HITACHI, segue o que constatamos:

- Proposta: arquivo - "PROPOSTA LOTE 2 - EDITAL PE 1179-2024 - SECOM – PR"
- Lâmina Técnica: arquivo - "CATALOGO TX DIGITAL 100 W - LOTE 2 - ITEM 7"

A seguir, apresentaremos nossas considerações.

ITEM 7	TRANSMISSOR ISDB-Tb 100 W (RMS) Canal 50 UHF	<p>Transmissor de TV Digital ISDB-Tb – Potência de 100 W (RMS) Canal 50 UHF:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transmissor de TV Digital em UHF canal 50 D, padrão ISDBT-T/sem filtro;</li> <li>• Potência de Saída: 100 W (RMS) após filtro na máscara crítica de 50 dB;</li> <li>• Entrada em TS/BTS em formato ASI e IP;</li> <li>• Possibilita operação em SFN sem a necessidade de módulos adicionais;</li> <li>• TUNER DVBS/S2 integrado;</li> <li>• Possui sincronismo via GPS interno para referência;</li> <li>• Nível de potência de saída do transmissor ajustável no painel frontal;</li> <li>• Estabilidade de Frequência de 1 Hz na saída do excitador para operação em OFDM;</li> <li>• MER ≥ maior que 35 dB;</li> <li>• Amplificadores com tecnologia de Estado Sólido;</li> <li>• Refrigeração a ar, com baixo nível de ruído acústico;</li> <li>• Monitoração (MER, BER, ALARMES) e controle digital de todas as funções e de cada gaveta amplificadora através de display LCD frontal;</li> <li>• Gerenciamento/telemetria remota via Web Browser e SNMP de todos status e controle do transmissor;</li> <li>• Proteção contra VSWR;</li> <li>• Alimentação: 220 V;</li> <li>• Conector de saída tipo Flange EIA 7/8" (50Q);</li> <li>• atende a todas as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD);</li> <li>• Religamento automático para o caso de falta de energia elétrica momentânea;</li> <li>• Montagem dos equipamentos em Rack padrão 19";</li> </ul>	01	<p>MARCA HITACHI LINEAR</p> <p>MODELO EC720LP</p> <p>CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO NA ANATEL Nº 02823-18-00352 EM PLENA VALIDADE</p>	R\$ 73.000,00	R\$ 73.000,00
--------	--	---	----	---	---------------	---------------

Na proposta apresentada para o **Item 7**, observamos que o produto ofertado para o transmissor de 100 watts, foi o Modelo EC720LP. A descrição do objeto praticamente corresponde aos termos presentes no edital, porém, houve apenas uma simplificação gramatical, como veremos a seguir reduzindo o verbo da forma infinitiva para a conjugada na terceira pessoa, **sem, no entanto, evidenciar que essa funcionalidade está presente no produto ofertado**. Além disso, algumas dessas características não constam na lâmina técnica do produto, enquanto outras são opcionais e não foram incluídas na proposta, como será detalhado a seguir, com base na análise do arquivo: "CATALOGO TX DIGITAL 100 W - LOTE 2 - ITEM 7".

Primeiramente vamos analisar o item que pede que o Transmissor Possua: • TUNER DVBS/S2 integrado;

▪ **TUNER DVBS/S2 integrado;**

Ao analisar a Lâmina Técnica do produto ofertado, observamos o seguinte:

Tuner SAT (Recepção de Satélite)

Receptor Banda L DVB-S/S2 compatível com LNB banda C e Ku. Acompanha protetor coaxial contra surto elétrico.

OPCIONAL

Verificamos que, para este transmissor, esse item é **opcional**. Portanto, ele deveria estar incluído na proposta, junto com o modelo do produto ofertado. Ou seja, a **proposta deveria especificar: "Acompanhado do opcional Tuner SAT (Recepção de Satélite)"**. No entanto, isso não foi mencionado na proposta apresentada.

Assim, a Secretaria de Comunicação não possui evidências de que o produto ofertado atende a essa exigência do edital, o que justifica a desclassificação da proposta, já que ela não está em conformidade com o objeto transmissor solicitado no edital.

Em seguida, analisaremos o **item do Edital** que exige que o transmissor:

“• **Possuir** sincronismo via GPS interno para referência;”

Ao examinar a **proposta** apresentada, observamos que foi escrito:

“• **Possui** sincronismo via GPS interno para referência.”

Percebemos que o verbo "**possuir**", na forma infinitiva como está no edital, foi simplesmente substituído por "**possui**", conjugado na terceira pessoa do presente do indicativo.

Ao verificar a lâmina técnica do produto, conforme consta no "CATALOGO TX DIGITAL 100 W - LOTE 2 - ITEM 7", notamos que este é um item **opcional**.

**Base de tempo por GPS**

Sincronismo de base de tempo de alta precisão via GPS. Alta performance em funcionamento em SFN (Single Frequency Network). Acompanha antena externa de GPS e protetor contra surto elétrico.

OPCIONAL

Portanto, ele deveria estar incluído na proposta, junto com o modelo do produto ofertado. Ou seja, a **proposta deveria especificar: "Acompanhado do opcional Base de tempo por GPS"**. No entanto, isso não foi mencionado na proposta apresentada.

Assim, a Secretaria de Comunicação não dispõe de evidências de que o produto ofertado atenda a essa exigência do edital, visto que **a substituição do verbo da forma infinitiva para a forma conjugada não garante, na proposta, que esse item opcional será entregue**. A redação apenas indica *que o equipamento pode ter essa funcionalidade*, porém, isso não está claramente especificado na proposta. Isso justifica a desclassificação da proposta, uma vez que ela não está em conformidade com o transmissor solicitado no edital.

Continuando a análise do Edital vemos que o mesmo pede:

“• Monitoração (MER;BER; ALARMES) e controle digital de todas as funções e de cada gaveta amplificadora através de display LCD frontal;”

Analisando a Proposta Apresentada temos:

“• Monitoração (MER; BER; ALARMES) e controle digital de todas as funções e de cada gaveta amplificadora através de display LCD frontal;”

Observamos que a proposta simplesmente repetiu os mesmos termos presentes no edital. No entanto, ao analisar a lâmina do produto ofertado, conforme descrito no "CATALOGO TX DIGITAL 100 W - LOTE 2 - ITEM 7", verificamos que **em nenhum momento** esse documento confirma que o produto ofertado possibilita a monitoração da **BER**, conforme exigido pelo edital.

A seguir, verificamos que a monitoração da MER está, de fato, presente.

#### Ferramenta de medidas

Medidas de MER, Intermodulação, Potência, Temperatura e outras via WEB em um ambiente gráfico. Permite a visualização do diagrama de constelação e densidade espectral, dentre outros, alternativa econômica para a medição desses parâmetros.

INCLUSO

### Mas o que é a BER que não consta na Lâmina do Produto Ofertado?

**BER** é a sigla para **Bit Error Rate** ou **Taxa de Erro de Bits**. É uma medida que expressa a qualidade de um sistema de comunicação digital. O BER quantifica a proporção de bits que foram transmitidos incorretamente em relação ao total de bits transmitidos em um determinado período.

Em termos mais simples, a **BER** mede a quantidade de erros que ocorrem durante a transmissão de dados em um sistema de comunicação digital, como, transmissões de rádio digital, e principalmente sistemas de comunicação via satélite.

- **Uma BER baixa** significa que poucos erros ocorrem durante a transmissão, o que indica uma alta qualidade de comunicação.
- **Uma BER alta** sugere que há muitos erros na transmissão, o que pode ser resultado de interferências, ruídos, problemas de equipamento ou condições de transmissão ruins.

No caso em questão, trata-se da recepção do sinal do satélite, do receptor de satélite integrado ao transmissor.

#### Importância:

A BER é fundamental para avaliar a eficiência dos sistemas de comunicação via satélite, pois determina a confiabilidade da transmissão de dados. Quanto menor a BER, mais eficiente e confiável é o sinal de recepção do satélite para o transmissor. Se a equipe técnica definiu que o transmissor deve possuir essa monitoração, é porque ela é essencial para garantir a visualização da integridade da recepção do sinal do satélite, o que é crucial para a operação do transmissor.

Como **não está especificado** na lâmina técnica do produto ofertado que ele possui a **monitoração da BER**, a Secretaria de Comunicação não tem evidências de que o produto ofertado atenda a essa exigência do edital. Isso justifica a desclassificação da proposta, pois ela não está em conformidade com as especificações do transmissor solicitadas no edital.



Diante dessa situação, é Imperativo a desclassificação da empresa **HITACHI**, uma vez que sua proposta não incorpora uma característica crucial especificada no Edital para o produto solicitado.

Assim, a desclassificação integral da proposta da **HITACHI** se mostra imperativa.

### III – PEDIDOS

À vista do exposto, não resta dúvida que a proposta da empresa **HITACHI**, que foi devidamente sagrada vencedora do certame, no seu **Lote 2 item 7** traz em si inconsistências e fragilidades de uma monta tal que, data vênia, a mesma jamais poderá ser admitida e classificada, além do que, as omissões nos equipamentos ofertados por ela não atendem às especificações técnicas exigidas pelo edital, por isso, neste ato a IMPETRANTE TELETRONIX REQUER digno-se V.S.<sup>a</sup>:

III.1 – Seja o presente recurso recebido e conhecido, eis que ele é interposto a modo e termo;

III.2 – Seja o presente recurso provido em todos os seus precisos termos e nítidos fundamentos, de modo a dar por desclassificada a empresa **HITACHI**;

III.3 – No caso de que o presente recurso não seja provido de modo algum, seja o mesmo remetido de ofício à superior instância, para realização do devido recurso hierárquico.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, MG, 08 de outubro de 2024.

---

**AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

**Eng. Rogerio de Souza Correa**

**CPF:772.182.996-87**

**CREA-MG:65553/D**





ePROCOLO



Documento: **RecursoTeletronixxHitachiLOTE02100Witem7.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rogério de Souza Correa** em 09/10/2024 08:58.

Inserido ao protocolo **22.258.106-0** por: **Eder Franquito da Costa** em: 24/10/2024 09:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6a0593dbb01cd2348c00b8800ddbfb49**.